

WV-2
RBRuvos
rnuw

1
SH

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em dois de novembro de dois mil e vinte e três, a folhas cento e um, do livro de notas para escrituras diversas número setenta, do Cartório Notarial de Sofia Henriques, em Lisboa.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Lv. 70	Fis. 101
Dgc. n.º 122	Fis. 387
02/11/2023	

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º

A Associação de Antigos Alunos da Universidade de Lisboa - *Alumni* ULisboa - é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos. Fundada em 2010, durará por tempo indeterminado e rege-se por estes estatutos e pela lei geral aplicável.

Artigo 2.º

A *Alumni* ULisboa tem a sua sede social em Lisboa, na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.

Artigo 3.º

À *Alumni* ULisboa é vedada qualquer actividade política ou religiosa.

Artigo 4.º

A *Alumni* ULisboa tem por fim contribuir para a imagem e prestígio da ULisboa, fomentar o contacto social entre os seus associados, entre associações *Alumni* das diferentes escolas da ULisboa, de outras associações *Alumni* nacionais e estrangeiras e promover actividades de carácter lúdico, cultural, científico, tecnológico e de solidariedade.

Artigo 5.º

Para a prossecução de tais objectivos a *Alumni* ULisboa procurará realizar diferentes actividades de cariz solidário, cultural ou desportivo, que estimulem a partilha e o convívio entre todos os associados.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 6.º

1. Podem ser associados *Alumni* as pessoas, singulares ou colectivas, que se enquadrem nos objectivos mencionados no artigo 4º. _____
2. Existem cinco categorias de sócios: _____
 - Fundadores _____
 - Ordinários _____
 - Honorários _____
 - Beneméritos _____
 - Corporativos. _____
 - a. São **fundadores** os associados inscritos até à primeira Assembleia Geral da Associação. _____
 - b. São **ordinários** os antigos alunos da Universidade de Lisboa e da Universidade Técnica de Lisboa, os seus docentes e investigadores, bem como os seus funcionários. _____
 - c. São **honorários** as pessoas nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes e excepcionais à *Alumni* ULisboa, à Universidade de Lisboa ou à Universidade Técnica de Lisboa. _____
 - d. São **beneméritos** as pessoas singulares ou coletivas que, em razão da sua colaboração com a Associação através da angariação ou concessão de donativos, equivalente a, pelo menos, cem vezes a quota anual, sejam qualificados como tal pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral. _____
 - e. São **corporativos** as entidades, organizações, ou empresas cujas actividades não colidam com os objectivos dos *Alumni* ULisboa. _____

Artigo 7.º

1. A qualidade de associado ordinário é solicitada à Direcção mediante a apresentação, por parte do interessado, de uma manifestação de interesse e que requeiram a sua inscrição nos termos regulamentares. _____
2. A distinção para honorário ou benemérito será atribuída em Assembleia Geral por proposta da Direcção ou de dez associados; a aprovação desta distinção deverá ser aprovada em Assembleia Geral, estando isentos de quaisquer encargos sociais. Não poderão desempenhar cargos sociais, podendo, no entanto, participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto. _____

3. A qualidade de sócio corporativo é solicitada à Direcção mediante a apresentação de uma manifestação de interesse. A sua aceitação será atribuída em Assembleia Geral. Não poderão desempenhar cargos sociais, podendo, no entanto, participar nas Assembleias Gerais com direito apenas a um voto. _____
4. A Assembleia Geral pode indeferir qualquer pedido de admissão apresentado. _____

4

Artigo 8.º

1. São direitos dos associados fundadores e ordinários: _____
 - a. Eleger e ser eleitos para exercício dos órgãos sociais a que se referem os presentes estatutos. _____
 - b. Tomar parte activa nos trabalhos da Assembleia Geral e apresentar as propostas que julguem convenientes dentro do âmbito e dos objectivos definidos no artigo 4º.
2. Apenas os associados fundadores e ordinários poderão fazer parte dos órgãos sociais.
3. Têm direito a um voto na Assembleia Geral: _____
 - a. Os associados fundadores e ordinários; _____
 - b. Os associados corporativos deverão delegar o seu direito de representação e de voto numa pessoa singular, mediante declaração assinada por quem detenha os poderes de representação de pessoa colectiva. _____
4. Os associados beneméritos terão os seus direitos e deveres definidos pela Assembleia Geral. _____
5. A partir da sua admissão os associados beneficiam da utilização dos bens e serviços que a Associação a todos puder proporcionar. _____



Artigo 9º

- São obrigações gerais dos associados fundadores e ordinários: _____
- a. Pagar a quota nos termos e quantitativos fixados em Assembleia Geral; _____
 - b. Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo; _____
 - c. Concorrer, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento da Associação;

- d. Acatar as disposições da lei, destes estatutos, bem como dos regulamentos e avisos feitos em conformidade com eles, sancionados pela Assembleia Geral ou pela Direcção. _____

Artigo 10.º

1. Perdem a qualidade de associado: _____
 - a. Os que não paguem as quotas durante três anos consecutivos quando o facto lhes seja imputável; _____
 - b. Os que incorram em infracção grave ao disposto na alínea d) do Artigo 9º. _____
2. Em Assembleia Geral pode ser retirada a qualidade de sócio honorário aos que desmereçam a consideração da *Alumni* ULisboa. _____
3. A exclusão prevista na alínea b) do número 1 deste artigo será sempre decidida em Assembleia Geral mediante inscrição na ordem do dia. _____
4. Os associados que desejem deixar de o ser deverão apresentar o pedido por escrito à Direcção, devolvendo na mesma altura o seu cartão de associado. _____
5. A condição de benemérito ou corporativo perde-se por acordo da Assembleia Geral e depois de ouvido o representante da entidade, desde que deixem de apoiar a *Alumni* ULisboa. _____

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E ÓRGÃOS SOCIAIS**SECÇÃO I - ORGANIZAÇÃO****Artigo 11.º**

1. Os órgãos sociais da *Alumni* ULisboa são: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. _____
2. O mandato dos órgãos eleitos é de três anos. _____

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL**Artigo 12.º**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo que representa a universalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e as suas decisões são

obrigatórias para todos. As sessões são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários. _____

3. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, sendo, em caso de ausência ou impedimento, substituído por um dos Secretários. _____
4. Na falta ou impedimento dos membros da Mesa, exercerão aquelas funções os associados que a Assembleia designar. _____
5. À Assembleia Geral compete: _____
 - a. Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais; _____
 - b. Deliberar sobre as alterações dos Estatutos da Associação; _____
 - c. Discutir os actos da Direcção, do Conselho Fiscal e, em geral, quaisquer actividades dos Alumni, deliberando sobre eles; _____
 - d. Aprovar o Relatório de Actividades e Contas do ano anterior, após parecer do Conselho Fiscal; _____
 - e. Discutir e votar o Programa de Actividades e o Orçamento, apresentados anualmente pela Direcção; _____
 - f. Aprovar o regulamento eleitoral e quaisquer outros que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais; _____
 - g. Deliberar sobre a admissão dos sócios honorários, beneméritos e corporativos; _____
 - h. Deliberar sobre a quotização dos sócios; _____
 - i. Deliberar sobre a exclusão de membros da Associação; _____
 - j. Decidir sobre a eventual dissolução da Associação Alumni ULisboa _____

Artigo 13.º

1. As Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias. _____
2. As primeiras reunir-se-ão todos os anos para: _____
 - a. Discutir e aprovar o Relatório de Actividades e Contas, apresentado pela Direcção; _____
 - b. Discutir e aprovar o Programa de Actividades e o Orçamento, apresentado anualmente pela Direcção; _____
 - c. Eleger os órgãos sociais, quando for caso disso. _____
3. As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam: _____
 - a. Convocadas pelo seu Presidente; _____
 - b. Pedidas pela Direcção; _____

*Associação de Antigos Alunos
Universidade de Lisboa*



ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS
UNIVERSIDADE DE LISBOA

SA

- c. Requeridas por escrito e pedidas por um mínimo de cinquenta associados ou um décimo dos associados no pleno gozo dos seus direitos. _____
4. Só em Assembleia Geral Extraordinária se procederá à revisão e alteração de Estatutos, bem como à destituição de órgãos sociais, sendo necessário o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes com direito a voto. _____
5. Quando a Assembleia Geral Extraordinária for requerida pelos sócios, ela só funcionará se estiverem presentes três quartos dos requerentes. _____
6. Salvo nos casos previstos no nº 5 deste Artigo e no nº 4 do Artigo 175º do Código Civil (dissolução ou prorrogação da Associação), em primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá funcionar com, pelo menos, metade dos sócios com direito a voto, podendo, contudo, realizar-se em segunda convocação meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de sócios presentes. _____

Artigo 14.º

1. A convocatória da Assembleia Geral é enviada a cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias úteis; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia. _____
2. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada com pelo menos metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois com qualquer número de associados. _____
3. Salvo o disposto nos pontos seguintes, as deliberações são tomadas por simples maioria. _____
4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, com direito a voto. _____

SECÇÃO III - DIRECÇÃO

Artigo 15.º

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal. A Direcção pode propor, em Assembleia Geral Extraordinária, a inclusão de Vogais adicionais que, somados à Direcção eleita, terão de totalizar um número ímpar. _____
2. À Direcção compete: _____
- a. Promover as actividades necessárias à concretização dos objectivos da Associação; _____

- b. Gerir as actividades cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos Internos e as decisões da Assembleia Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe são confiados; _____
 - c. Apresentar o Relatório de Actividades e Contas relativo ao ano findo; _____
 - d. Elaborar o Programa de Actividades e o Orçamento relativos ao ano imediato e dar-lhes execução; _____
 - e. Criar comissões eventuais, com objectivos específicos, cuja existência dependerá directamente da Direcção; _____
 - f. Propor o quantitativo da quota a ser discutido e aprovado em Assembleia Geral;
 - g. Admitir sócios, suspendê-los e propor a sua exclusão, de acordo com os Artigos 6º e 7º. _____
3. Para aquisição ou alienação de imóveis a Direcção carece do prévio acordo da Assembleia Geral. _____
4. Em actos e contratos que envolvam responsabilidade pecuniária são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção. _____

Artigo 16.º

- 1. Compete ao Presidente da Direcção: _____
 - a. Representar a *Alumni* ULisboa dentro e fora do país; _____
 - b. Representar a *Alumni* ULisboa em juízo e fora dele; _____
 - c. Resolver sobre os assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou pela sua urgência, aguardar a resolução da Direcção, à qual, todavia, devem ser presentes na primeira reunião para ratificação; _____
 - d. Exercer voto de qualidade em caso de empate nas decisões da Direcção. _____
- 2. O Presidente da Direcção será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e na falta deste por um membro da Direcção, especialmente designado para esse fim em reunião da Direcção. _____
- 3. A renúncia ou o impedimento permanente do Presidente da Direcção não determinam a dissolução do órgão e a realização de eleições. _____

SECÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 17.º

1. O Conselho Fiscal é eleito como os demais corpos gerentes da Associação, sendo composto por três membros: Presidente, Secretário e Vogal. _____
2. Compete ao Conselho Fiscal: _____
 - a. Examinar a gestão económica e financeira da Direcção; _____
 - b. Apreciar o Relatório de Actividades e Contas e emitir parecer, que será divulgado na Assembleia Geral. _____

CAPÍTULO IV ELEIÇÕES

Artigo 18.º

1. A eleição dos titulares dos órgãos sociais deve, a cada triénio, apresentar a renovação de, pelo menos, 1/3 dos respectivos membros. _____
2. A apresentação das candidaturas para os cargos da Mesa da Assembleia Geral e dos corpos gerentes deverá ser feita ao Presidente da Mesa até quinze dias antes da data marcada para a assembleia em que as eleições devem ter lugar. _____
3. As propostas de candidatura deverão ser feitas em listas independentes para a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção, tendo de ser subscritas pelos candidatos da respectiva lista. _____
4. O voto para as eleições é pessoal e realizado por escrutínio secreto e directo, podendo ser utilizado o voto presencial, o voto por correspondência ou o voto electrónico, aprovado pela Assembleia Geral. _____
5. No caso do voto por correspondência, a que se refere o número anterior, o voto será encerrado em sobrescrito em branco, acompanhado da carta assinada pelo votante.
6. A *Alumni* ULisboa obriga-se a afixar, em edital, com pelo menos dez dias de antecedência em relação à data da Assembleia, todas as listas candidatas assim como o balanço de contas e relatório da Direcção cessante. _____

Artigo 19.º

1. Os associados eleitos entram em exercício de funções uma vez assinado o respectivo termo de posse, lavrado no mais curto prazo. No termo de posse constarão as assinaturas dos empossados e do Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral.

391
RB
5
SH

2. Os associados investidos em quaisquer dos cargos associativos manter-se-ão em exercício mesmo para além do período para que tenham sido eleitos, enquanto não tomarem posse os que irão substituí-los. _____
3. O pedido de demissão dos cargos sociais deverá ser apresentado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____

CAPÍTULO V - FUNDOS

Artigo 20.º



1. Os fundos dos *Alumni* são constituídos por: _____
 - a. Quotização e contribuições dos associados; _____
 - b. Subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos; _____
 - c. Rendimento de bens próprios, fundos de reserva ou capitais depositados; _____
 - d. Retribuições de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições que, licitamente, possam ser obtidos; _____
 - e. Outros bens, de natureza material ou outra, que os *Alumni* venham a adquirir, a título oneroso ou gratuito. _____
2. As despesas dos *Alumni* são as resultantes do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos ou imposições legais. _____

CAPÍTULO VI - EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 21.º

A Associação não se dissolverá enquanto houver pelo menos vinte associados que se disponham a integrar o corpo directivo e a dar-lhe continuidade. _____

Artigo 22.º

No caso de dissolução, o património social disponível distribuir-se-á conforme deliberado em Assembleia Geral, sem prejuízo do expressamente previsto na lei. _____


CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 23.º

O desempenho dos cargos sociais é gratuito. _____

Artigo 24.º

Os associados da *Alumni* ULisboa não respondem pelos encargos que a Associação assumir. _____


Raul Filip Xisto Bruns de Sousa
Rauordaniel Almeida

A Notaria,

